



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

JUSTIFICATIVA Nº 173/2025/SEJUSP - NUCCOMP
PROCESSO Nº 0064.014914.00003/2025-95
INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

No presente caso de Inexigibilidade de Licitação, os valores apresentados nas comprovações de preços (Evento SEI nº 0018444186) e no Mapa de Comprovações de Preços (Evento SEI nº 0018444207) referem-se a serviços prestados pela empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA** com objeto semelhante.

Tais valores demonstram compatibilidade com os preços de mercado e com o valor ofertado pela empresa (Evento SEI nº 0017846148), atendendo integralmente às especificações do objeto constante do Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados em contratações semelhantes, como a realizada pela SEJUSP, considerando as variações do objeto e das condições específicas de execução, atendendo às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos dispositivos correlatos do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

De acordo com o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da justificativa de preços, estabelece-se que:

"§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." (grifo nosso).

A pesquisa de preços é o instrumento pelo qual a Administração Pública obtém os valores de referência para a fixação do valor estimado da contratação. O § 4º do art. 23 estabelece, portanto, os parâmetros a serem considerados para essa estimativa. A justificativa do preço consiste na demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, levando em conta a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação em questão. Assim, a justificativa do preço transcende a mera pesquisa, tendo como objetivo subsidiar e motivar a decisão administrativa sob os prismas da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

[assinatura eletrônica]

Hélia de Melo Alvares Maia

Chefe do Núcleo de compras - NUCCOMP/SEJUSP
Matrícula 9339310-4



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIA DE MELO ALVARES, Chefe de Núcleo**, em 27/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018450662** e o código CRC **C7F50C4B**.